



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

Edital 04/SMC-DEC/2011

PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À DANÇA  
PARA A CIDADE DE SÃO PAULO  
11ª EDIÇÃO – 2011

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 22 de junho a 22 de julho de 2011, receberá no Departamento de Expansão Cultural, situado à Avenida São João, 473, 6º andar, nesta Capital, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo", de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 14.071, de 18/10/05, observando-se, ainda, as regras do Decreto Municipal nº 51.300/10 e deste Edital.

**1- OBJETO**

1.1- O presente Edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 14.071/05, selecionar projetos de trabalho continuado de dança contemporânea e de difusão da produção artística de dança independente, com os seguintes objetivos:

**1.1.1-** Apoiar a manutenção e desenvolvimento de projetos de trabalho continuado em dança contemporânea;

1.1.1.1 Por "trabalho continuado" entende-se projeto que proponha ações contínuas de pesquisa e desenvolvimento de linguagem/trabalho artístico específico, não restritas a criação de espetáculo.

1.1.2- Fortalecer e difundir a produção artística de dança independente;

1.1.3- Garantir melhor acesso da população à dança contemporânea;

1.1.4- Fortalecer ações que tenham o compromisso de promover o acesso aos bens culturais.

1.2- Entende-se por dança contemporânea um modo de produção artística que envolve investigação, pesquisa e criação, não diretamente relacionadas a critérios biográficos de artistas ou categorização da obra por estilo, conteúdo ou técnicas.

1.3 - A pesquisa mencionada no item anterior se refere às práticas de pesquisa da linguagem cênica coreográfica, da dramaturgia em dança e investigação de parâmetros técnicos corporais próprios, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

1.4- O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a critério da Comissão Julgadora, observados os seguintes aspectos:

I - Número de bailarinos/intérpretes criadores envolvidos na obra;

II - Duração do projeto;

- III - Propostas de ações culturais;
- IV - Contrapartidas para a municipalidade.

1.5 - Para atender ao disposto no artigo 4º da lei 14.071, nesta edição serão selecionados no máximo 10 (dez) projetos de pessoas jurídicas, de acordo com o item 2.2 deste Edital, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade profissional no Município de São Paulo há no mínimo 3 anos, respeitado o valor total de recursos disponíveis.

1.6 - O total estimativo de recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 1.926.245,77 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), na dotação 2510.13.392.1320.6424.3.3.90.39.00.00.

## 2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa objeto deste edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

2.2- Um mesmo proponente jurídico não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste Edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, sendo permitido inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

2.2.1- Entende-se como núcleo artístico apenas os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, ou seja, os profissionais estáveis do grupo/companhia, que constituem uma base organizativa de caráter continuado.

2.2.1.1- O Núcleo artístico deverá ser representado preferencialmente pelo criador do projeto ou diretor artístico ou coreógrafo responsável.

2.2.1.2- É vedada a participação de um mesmo integrante do núcleo artístico simultaneamente em outro núcleo artístico concorrendo neste edital, mas um artista convidado ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

2.3- Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.

2.4- Não será celebrado o copatrocínio:

I – com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio, ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II – com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III – com entidade privada que tenha como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

- b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

2.5- Para a participação na seleção o proponente deverá apresentar projeto com as seguintes características e informações:

- a) objetivar a produção e divulgação da dança nos termos do item 1 deste Edital e artigo 1º da Lei Municipal nº 14.071/05.
- b) conter plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a um ano;
- c) ser formatado em 03 etapas consecutivas, com a descrição do desenvolvimento das ações e duração de cada uma delas.
- d) poderão participar projetos de pesquisa continuada que envolvam criação e/ou circulação de espetáculo ou manutenção de núcleos e cias. e suas respectivas pesquisas artísticas;
  - d.1. em caso de projetos que envolvam criação de espetáculo, é necessário estipular o tempo de duração previsto para a criação/produção do espetáculo e das demais atividades relacionadas à pesquisa.
- e) projetos que envolvam trabalhos de criação e/ou circulação de espetáculo deverão apontar o número de apresentações a serem cumpridas, sem ônus extra para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, em equipamentos municipais ou de sua livre escolha, a preços populares ou gratuitos.
- f) projetos que envolvam workshops, oficinas, palestras, ateliês, cursos, publicações impressas e/ou áudio visuais destinadas a acervos públicos e outras contrapartidas artísticas/sociais e/ou educacionais deverão conter:
  - I – tipo e duração
  - II – público prioritário
  - III – objetivo artístico/pedagógico
- g) Informações complementares que julgar necessárias para elucidação do projeto;
- h) O proponente deverá apresentar orçamento detalhado do projeto (preferencialmente em planilha Excel) de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:
  - I) recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;
  - II) material de consumo;
  - III) equipamentos;
  - IV) locação;
  - V) manutenção e administração de espaço;
  - VI) produção de espetáculos;
  - VII) material gráfico e publicações;
  - VIII) divulgação;
  - IX) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
  - X) despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar.

h.1. Nas propostas e projetos apresentados por núcleos artísticos associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados na alínea “h”, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados.

h.2. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias é de responsabilidade do proponente.

### 3 - INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições só poderão ser feitas de acordo com as características descritas no item 2.5 deste Edital.

3.2- No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias, de acordo com item 2.5, contendo as seguintes informações:

I - Dados cadastrais:

- a) Data e local;
- b) Nome do projeto, tempo de duração e custo total;
- c) Nome da Pessoa Jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) Nome do Responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, endereço e telefone;
- e) Nome, RG, CPF, endereço e telefone do Responsável pelo núcleo artístico;

II - Objetivos a serem alcançados;

III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV - Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a um ano;

V - Orçamento, de acordo com o sub-item 2.5, alínea “h”, deste Edital;

VI – Descrição do projeto em três etapas consecutivas, discriminando as atividades mês a mês de acordo com o plano de trabalho e duração de cada uma delas;

VII - Currículo completo do proponente jurídico;

VIII - Currículo completo do núcleo artístico, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo nos últimos três anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período;

IX – Currículo completo de todos os integrantes do núcleo artístico;

X - Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do núcleo artístico e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição.

XI – Em projeto que envolver criação/circulação de espetáculo, devem constar as seguintes informações complementares:

- a) argumento ou roteiro ou texto (quando houver), com as devidas autorizações do autor ou SBAT, e música quando prontos na data de inscrição;
- b) proposta conceitual de encenação coreográfica
- c) indicação do conceito pretendido para a criação de figurinos, cenários e iluminação.
- d) compromisso de temporada gratuita e/ou a preços populares, discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos.

XII - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto, como por exemplo, gravações em dvd contendo trabalhos recentes do núcleo.

3.3- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação.

3.4- Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada das seguintes informações e documentos:

- I – Declaração dos integrantes do Núcleo Artístico de que não pertencem a qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa de Fomento à Dança (ANEXO I)
- II - Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (ANEXO II);
- III - Declaração de todos os integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo, e se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (ANEXO III);
- IV - Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica, concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em Lei e neste Edital (ANEXO IV);
- V - Declaração de cada um dos envolvidos no projeto (núcleo artístico e ficha técnica) de que não são servidores públicos municipais (ANEXO V).
- VI – Declaração do proponente jurídico de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO VI)

3.5- A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica e pelo Responsável do núcleo artístico, conforme modelo do ANEXO VII do presente Edital.

3.6- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

3.7- A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal do proponente e apresentada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.

3.8- O Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura procederá à conferência dos projetos apresentados e encaminhará à Comissão de Seleção apenas aqueles que cumprirem os requisitos deste Edital.

3.9- Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Secretário de Cultura, no prazo de 5 dias corridos a contar da publicação.

3.10- A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital.

#### 4- DA COMISSÃO JULGADORA

4.1- A Comissão Julgadora será composta por sete membros, todos com notório saber em dança, conforme segue:

- I - quatro membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo que um deles presidirá a Comissão;
- II - três membros, escolhidos pelos participantes inscritos, por meio de votação, dentre os constantes de lista indicativa com até três nomes cada uma, apresentada por entidades legalmente representativas da dança, com mais de três (03) anos de atuação e sediadas no Município de São Paulo.

4.1.1- Cada representante de núcleo artístico votará em três nomes das listas mencionadas e os três nomes mais votados constituirão a Comissão Julgadora juntamente com os quatro representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.2- Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada representante de núcleo artístico terá dois dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.3- Em caso de empate na votação, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre os nomes empatados.

4.1.4- O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

4.2- Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em dança, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita a promoção, divulgação, captação de recursos.

4.3- Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os proponentes.

4.4- As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em dela participar através de declaração expressa de cada um.

4.5- A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pelo Secretário Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no § 7º do art. 15 da Lei Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo.

4.6- A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, sendo que o Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

4.7- A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

## 5- SELEÇÃO

5.1- O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo e os valores que cada projeto receberá serão decididos pela Comissão Julgadora.

5.2- A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - os objetivos estabelecidos pelo Programa expressos neste Edital;

II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III - clareza e qualidade artística das propostas apresentadas;

IV - interesse cultural;

V - compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI – o oferecimento de contrapartida artística/educativa e/ou social ou benefício à população, conforme plano de trabalho, como, por exemplo, “work in progress” (apresentação de processo), “workshops”, oficinas, ateliês coreográficos, palestras, cursos, residências artísticas, admissão de aprendizes em quaisquer dos ofícios envolvidos na realização do projeto (dançarinos, iluminadores, produtores, ensaiadores etc.), publicações impressas e/ou áudio visuais destinadas a acervos públicos;

VII – o compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver a produção de espetáculos;

VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado;

IX - histórico artístico do grupo/núcleo artístico, que comprove a continuidade da pesquisa proposta.

5.3- A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

5.4- A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares aos inscritos, se entender necessário.

5.5- Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

5.6- A Comissão deverá lavrar ATA de suas reuniões e motivar suas decisões.

5.7- A Comissão realizará a pré-seleção dos projetos, na qual constará o valor total atribuído a cada um.

5.8- A Secretaria de Cultura publicará o resultado da pré-seleção e no mesmo ato notificará os proponentes para, se for o caso, realizarem a readequação orçamentária e/ou do plano de trabalho, no prazo de até três dias úteis, contados da publicação, a ser submetida à apreciação da Comissão.

5.8.1. Os proponentes que não necessitarem de readequação terão o prazo de até cinco dias corridos contados da publicação para se manifestarem, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

5.9- A Comissão poderá não acatar a readequação proposta, selecionando um novo projeto.

5.9.1. Uma vez aceita a readequação, o proponente será notificado por meio eletrônico, devendo manifestar-se por escrito em até cinco dias se aceita ou desiste da participação no Programa.

5.10. Após a manifestação de aceite, os selecionados terão prazo de até 10 dias corridos para apresentar:

I – cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;

II – cópia do RG e CPF dos componentes do Núcleo Artístico.

III - certidão negativa de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

V - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.10.1 - Todas as certidões deverão estar no prazo de validade tanto para contratação como para pagamento das parcelas.

5.11 - A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação, mencionada no item 5.10, será tomada como desistência do Programa.

5.12 - Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de cinco dias para escolher novos projetos, sem prejuízo às contratações dos demais selecionados.

5.13 - A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

5.14 - O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

## 6- DO COPATROCÍNIO

6.1 - Após a publicação da homologação prevista no item 5.14, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados a assinar o termo de copatrocínio.

6.1.1- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados copatrocínios relativos a projetos cujos proponentes não atendam aos requisitos exigidos pela legislação.

6.1.2– Deverão assinar o termo de copatrocínio os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico.

6.2- Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

6.3- O objeto e o prazo de cada termo de copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

6.3.1. A vigência do prazo previsto de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª parcela.

6.3.2. As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerada a data de início.

6.3.3. Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª parcela, o representante legal será chamado a comparecer na SMC para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto.

6.4. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, para análise do pedido e decisão a respeito por parte do Secretário de Cultura.

6.5- O copatrocinado deverá abrir conta bancária própria no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

6.6- O pagamento das parcelas de um novo projeto só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

6.7- Os valores referentes ao copatrocínio serão liberados em 03 parcelas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do aporte na assinatura do Termo de Copatrocínio;
- b) 30% (trinta por cento) do aporte no início da 2ª etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da 1ª etapa do plano de trabalho.
- c) 20% (vinte por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovados os relatórios das atividades da 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho.

6.7.1- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

6.7.2. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente, nos termos do item 6.12.1.

6.7.3- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

6.8- O proponente se responsabilizará pela divulgação e todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes. Deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, como Realização: "Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo", "Secretaria

Municipal de Cultura", acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% sobre o valor total recebido pelo projeto.

6.9- As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Copatrocínio, cabem exclusivamente ao copatrocinado.

6.10- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do Contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

6.11- No termo de copatrocínio será obrigatória a estipulação do destino a ser dado, quando da extinção do ajuste, aos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução do projeto.

6.12- O copatrocinado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, borderôs, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho.

6.12.1- As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica e/ou núcleo artístico deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições deste edital. O Núcleo de Fomento à Dança deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

6.13- O proponente (pessoa jurídica) do projeto deverá apresentar prestação de contas no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

6.13.1. A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através da planilha prevista no ANEXO VIII deste Edital, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

6.13.2. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicadas na planilha mencionada no item anterior, ficarão sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de cinco anos.

6.13.3. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item 6.13.2, para aprovação das contas.

6.13.4. A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

6.13.5. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação pelo Secretário de Cultura.

6.14- Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas ao co-patrocinio que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo.

6.14.1. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do projeto até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, ou seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor total estipulado.

## 7- DAS PENALIDADES

7.1 - O copatrocinado que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo contratualmente estabelecido, à rescisão do contrato, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

7.2 - O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o copatrocinado, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de cinco anos, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

7.3- A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida nos itens 6.13 e 6.14 sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23 da Lei de Fomento à Dança.

7.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.3.3. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher para o FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

7.4 - O copatrocinado que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

7.5- O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do copatrocínio.

7.6- Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 51.300/10 e artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03, combinados com o §1º do artigo 14 do Decreto Municipal nº 51.194/10 e alterações posteriores e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

## 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias, contados da divulgação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, serão encaminhados para reciclagem, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2- A Lei Federal nº 8.666/93 se aplicará ao presente no que couber.

8.3 - Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Departamento de Expansão Cultural, na Av. São João, 473 – 6º andar, no horário de no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

8.4 - Eventuais informações técnicas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito ao Departamento de Expansão Cultural, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, 13 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO CALIL  
Secretário Municipal de Cultura

## ANEXO I

## MODELO DE DECLARAÇÃO – Integrantes do Núcleo Artístico

Eu, \_\_\_\_\_ portador da  
Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as  
penas da Lei, que não sou integrante fixo de qualquer outro Núcleo Artístico concorrente  
nesta Edição ao Programa de Fomento à Dança.

São Paulo, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2011

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO II

## MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_(nome pessoa Jurídica  
proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com  
sede à \_\_\_\_\_ (endereço  
completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr.  
\_\_\_\_\_(representante legal) portador  
da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF  
n.º \_\_\_\_\_, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m),  
incondicionalmente, as regras do “Programa Municipal de Fomento à Dança”, bem como  
responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do  
respectivo plano de trabalho apresentado por  
\_\_\_\_\_( nome do Núcleo Artístico).

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

## ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DO NÚCLEO ARTÍSTICO

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome do núcleo artístico),  
 DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do “Programa Municipal de Fomento à Dança”, bem como nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

São Paulo, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2011

|                                   |                           |                       |
|-----------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| _____<br>(nome civil e n.º do RG) | _____<br>(nome artístico) | _____<br>(assinatura) |
| _____<br>(nome civil e n.º do RG) | _____<br>(nome artístico) | _____<br>(assinatura) |
| _____<br>(nome civil e n.º do RG) | _____<br>(nome artístico) | _____<br>(assinatura) |
| _____<br>(nome civil e n.º do RG) | _____<br>(nome artístico) | _____<br>(assinatura) |
| _____<br>(nome civil e n.º do RG) | _____<br>(nome artístico) | _____<br>(assinatura) |
| _____<br>(nome civil e n.º do RG) | _____<br>(nome artístico) | _____<br>(assinatura) |
| _____<br>(nome civil e n.º do RG) | _____<br>(nome artístico) | _____<br>(assinatura) |
| _____<br>(nome civil e n.º do RG) | _____<br>(nome artístico) | _____<br>(assinatura) |

## ANEXO IV

## MODELO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Eu, \_\_\_\_\_ portador da  
(Nome civil)  
Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_envolvido na ficha técnica do  
projeto apresentado pelo \_\_\_\_\_ CONCORDO em  
participar do mesmo e DECLARO conhecer e aceitar todos os termos do “Programa  
Municipal de Fomento à Dança”.

São Paulo, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2011

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROJETO

Eu, \_\_\_\_\_ portador da  
Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as  
penas da Lei, que não sou funcionário público municipal da Cidade de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2011

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

ANEXO VI  
D E C L A R A Ç Ã O prevista no item 3.4 do edital

*Nome do representante da pessoa jurídica*, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/10 que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em        de        de 2011.

---

*Nome da entidade privada*

*Nome do representante*

RG nº

CPF nº

## ANEXO VII

## MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de de 2011.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo  
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo".

Edital N.º \_\_\_\_\_

Empresa Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJnº \_\_\_\_\_ CCM nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Projeto: \_\_\_\_\_ Núcleo Artístico: \_\_\_\_\_

Responsável/Diretor(a) do Núcleo Artístico: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do IV Programa Municipal de Fomento a Dança.

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Responsável pelo Núcleo Artístico

## ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – poderá ser formatada no Excel (APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO – CASO SEJA SELECIONADO)

Tabela 1 – Descrição das despesas - lançar uma a uma as despesas de cada rubrica (ex: todas as despesas com figurino, cenário, RH) em ordem cronológica por item de despesa.

| Data da despesa<br>(colocar em ordem cronológica) | Natureza da Despesa<br>(é a indicação da rubrica do orçamento aprovado em que se encaixa) | Descrição da despesa<br>(detalhar os dados da despesa – assim como do favorecido) | Documento comprobatório<br>(indicar se é recibo, nota fiscal, cupom fiscal) | Numeração<br>(localização do documento, também em ordem cronológica) | Valor gasto |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------|
|                                                   |                                                                                           |                                                                                   |                                                                             |                                                                      |             |
|                                                   |                                                                                           |                                                                                   |                                                                             |                                                                      |             |
|                                                   |                                                                                           |                                                                                   |                                                                             |                                                                      |             |
|                                                   |                                                                                           |                                                                                   |                                                                             |                                                                      |             |
|                                                   |                                                                                           |                                                                                   |                                                                             |                                                                      |             |
|                                                   |                                                                                           |                                                                                   |                                                                             |                                                                      |             |
|                                                   |                                                                                           |                                                                                   |                                                                             |                                                                      |             |

Rendimento de Aplicações Financeiras:

Tabela 2 - Comparativo com o orçamento e eventuais saldos

| Rubricas orçamentárias | Valor previsto | Valor efetivamente utilizado | Saldo |
|------------------------|----------------|------------------------------|-------|
|                        |                |                              |       |
|                        |                |                              |       |
|                        |                |                              |       |

Saldo total:

\_\_\_\_\_  
representante legal – pessoa jurídica

\_\_\_\_\_  
representante do núcleo artístico